

**Norma Interna do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde -
PPGENF/UFBA - Classificação de candidatas(os) à concessão de bolsas**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde da Universidade Federal da Bahia (PPGENF-UFBA), no uso de suas atribuições regulamentares, torna público o presente Edital referente às normas de classificação para concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado ofertadas por órgãos de fomento ao Programa.

O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada em reunião de colegiado de curso em 13 de Junho de 2023;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES, anexo à [Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010](#);

CONSIDERANDO a [Resolução Normativa 017/2006 do CNPq](#) e as suas atualizações constantes nas Resoluções [RN-024/2008](#), [RN-014/2010](#);

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 01 de 15 de julho de 2010](#) da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO a Resolução [CONSEPE/UFPB nº 30/2014](#);

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 412 de 06 de setembro de 2023 da Universidade Federal da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3218 / 2025 - PPGENF (12.01.26.06), que designa a Comissão de Bolsa.

N O R M A T I Z A :

Art. 1º Da composição e atribuições da Comissão de Bolsas

- 1.1 A Comissão de Bolsas será constituída por membros eleitos(as) pelo Colegiado: uma/um representante da Coordenação do Programa, duas/dois Representantes Docentes do Programa (sendo uma/um presidente do quadro permanente) e duas/dois discentes do curso de Mestrado e duas/dois do curso de Doutorado bolsistas do PPGENF (discentes com mais de um ano nas atividades do Programa).
- 1.2 Compete à Comissão de Bolsas definir os procedimentos de natureza acadêmica alusivos à concessão e manutenção de bolsa, julgar os casos omissos, acompanhar e propor alterações aos referidos critérios, consoantes à política da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e à legislação vigente.

Art. 2º. Das características das Bolsas de Estudo

- 2.1 As Bolsas concedidas consistem no pagamento de mensalidades para manutenção, em tempo integral, de discentes com desempenho acadêmico satisfatório, observando-se os valores e os prazos de duração fixados pela PPGENF e agências de fomento à pesquisa do país.
- 2.2 Incluem, ainda, o pagamento de mensalidade complementar as(aos) professores(as) do Ensino Básico da Rede Pública Federal, Estadual ou Municipal, que obtenham o rendimento inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, desde que liberado integralmente da atividade profissional e que a Pós-Graduação seja na respectiva área de atuação, observando-se o disposto na Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de nº 76.

Art. 3º. Da duração das bolsas

- 3.1 As bolsas serão concedidas pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, obedecendo aos seguintes limites:
- Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Da implantação inicial, acúmulo e renovação de bolsas

4.1 Os critérios específicos para concessão e manutenção desse incentivo visam atender à demanda, segundo a singularidade da(o) pós-graduanda(o), a qualidade do trabalho desenvolvido e a preservação dos interesses do Programa que visa qualificar o mesmo. A concessão e manutenção de bolsas serão realizadas considerando as prioridades definidas pelas agências de fomento e pelos critérios definidos pelo PPGENF.

4.2 DA IMPLANTAÇÃO INICIAL

4.2.1 As bolsas serão implantadas, inicialmente, para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberadas(os) das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos ou para professoras(es) da Rede Pública que atuem no ensino básico, seguindo, nesta ordem, os critérios de prioridade:

- Estudantes que ingressaram por ações afirmativas regulamentadas pela UFBA;
- Estudantes inscritos no cadÚnico e que residem a partir de 100 km de distância de Salvador;
- Estudantes inscritos no cadÚnico;
- Estudantes que residem a partir de 100 km de distância de Salvador;
- Estudantes com maior nota dos itens descritos no Barema (Anexo I).

4.2.2 As bolsas serão implantadas seguindo a ordem de classificação após análise da documentação enviada pelos candidatos.

4.3 DO ACÚMULO DE BOLSAS

4.3.1 O acúmulo de bolsa será considerado apenas após distribuição das bolsas às(aos) discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberadas(os) das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

4.3.2 O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, seguindo, nesta ordem, os critérios de prioridade:

- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas

regulamentadas na UFBA;

- Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- Professores(as) e demais profissionais da Educação Básica que atuam na Rede Pública Municipal, Estadual ou Federal de ensino;
- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação;
- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação;
- Estudantes com maior nota dos itens descritos no Barema (Anexo I).

4.5 DA RENOVAÇÃO:

- 4.5.1 As(os) discentes que tiveram a bolsa implementada deverão comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios de renovação (Anexo II) estabelecidos pelo PPGENF, sendo avaliada(o) ao final de cada semestre, mediante entrega de relatório e documentos comprobatórios.
- 4.5.2 Caso haja solicitação de prorrogação de prazo para defesa de Dissertação ou Tese, a manutenção da bolsa estará condicionada a avaliação de desempenho pela Comissão de Bolsas e apreciação pelo Colegiado de acordo aos prazos das agências de fomento.
- 4.5.3 Caso a(o) bolsista passe a exercer alguma atividade laboral remunerada após a concessão da bolsa, deve obter a anuência da(o) orientadora(o) para pleitear a manutenção desta e comunicar, por escrito, tal condição imediatamente à Comissão de Bolsas, que avaliará sua manutenção, segundo critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde (CAPES e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nº 1, de 15 de julho de 2010 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) nº 007 de 28 de dezembro de 2021).

Art. 5º. Inscrição

- 5.1 Para inscrição no processo seletivo para bolsa dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado,

a(o) discente deverá preencher a ficha de *inscrição disponível através do formulário eletrônico* <https://forms.gle/S2iFhGt7NfQrxQR2A> e enviar os documentos comprobatórios para o *e-mail* comissaodebolsaenf@gmail.com (Assunto: **PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA BOLSAS – 2026.1**)

5.2 Documentos necessários para inscrição:

- Comprovante de inscrição nas Ações Afirmativas da UFBA (se for o caso);
- Comprovante de inscrição no cadÚnico (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de vínculo empregatício (se for o caso);
- Currículo *Lattes* e comprovantes das atividades realizadas nos últimos dois anos, conforme Barema (Anexo I).

5.3 A relação das(os) candidatas(os) homologadas(os) será divulgada no *site* do Programa.

Art. 6º. Suspensão de bolsa

6.1 Consultar critérios definidos pela agência de fomento.

6.2 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 7º. Condições para o cancelamento da bolsa

7.1 A bolsa será cancelada se a(o) bolsista não apresentar relatório de atividades desenvolvidas nos 12 meses ou se o bolsista não alcançar o mínimo de sete pontos nos critérios de renovação de bolsa (Anexo II).

Art. 8º. Atribuições do/a orientador/a

- 8.1 Acompanhar as atividades inerentes à condição de bolsista;
- 8.2 Referendar o relatório anual de trabalho elaborado pela(o) bolsista;
- 8.3 Informar à comissão de bolsa as dificuldades da(o) bolsista no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 9º. Atribuições do bolsista

- 9.1 Cumprir prazos estabelecidos pelo PPGENF para qualificação do projeto e defesa do TCC e, em caso de prorrogação, enviar previamente ao colegiado solicitação com justificativa para apreciação da Comissão de Bolsa e colegiado, que deferirá sobre o pleito e implicações para manutenção da bolsa;
- 9.2 Participar assídua e ativamente do Grupo de Pesquisa a que se encontra vinculada(o); participar em eventos nacionais e/ou internacionais; elaborar e submeter artigos em periódicos indexados; contribuir na elaboração de relatórios de projetos financiados; tutorear estudantes de graduação em projetos PIBIC, PIBIEX e PERMANECER;
- 9.3 Bolsista Capes deverá cursar Estágio Docente Orientado no prazo previsto pelo PPGENF e, após realização, matricular-se em Tirocínio Docente Orientado e solicitar dispensa ao Colegiado;
- 9.4 Participar de reuniões quando convocadas(os) pela Comissão de Bolsa ou Coordenação do PPGENF;
- 9.5 Preferencialmente integrar representações discentes no âmbito do PPGENF possibilitando aprendizagem e contribuindo para o fortalecimento do Programa.

Art. 10º. Considerações adicionais

- 10.1 A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, solicitar à(ao) bolsista e à(ao) orientador(a) informações adicionais para o acompanhamento do Programa de bolsas, sempre que considerar necessário.
- 10.2 Os casos omissos e as situações especiais serão examinados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGENF.

Esta norma interna entra em vigor no ato de sua publicação, revogando as normas anteriores.

ANEXO I

BAREMA – AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

ITENS DA AVALIAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Produção Científica (últimos 2 anos)	Até 10,0 pontos
Artigo publicado ou aceito em periódicos indexados (<i>WOS, Scopus</i>) com Estrato A1 até A3	1,5 por artigo
Artigo publicado ou aceito em periódicos indexados com Estrato A4	1,0 por artigo
Artigo publicado ou aceito em periódicos indexados com Estrato A5	0,5 por artigo
Autoria e/ou organização de livro com ISBN	0,5 por livro (máx. 2,0)
Capítulo de livro com ISBN e/ou manuscrito completo publicado em evento científico	0,4 por trabalho (máx. 2,0)
Resumo simples ou expandido publicado em caderno resumo/ anais de evento científico	0,2 por resumo (máx. 2,0)
Produção ou revisão de manual e/ou procedimento operacional padrão (POP), protocolos e cartilhas – comprovação: declaração da chefia do serviço atestando a produção e/ou página onde conste a autoria	0,2 por produção ou revisão (máx. 1,0)
Relatório de consultoria – comprovação: declaração do contratante atestando a produção ou contrato da prestação de serviço	0,5 por trabalho (máx. 2,0)
Relatório técnico – comprovação: cópia onde conste objeto do relatório ou parecer e assinatura e carimbo da(o) autora(o)	0,5 por trabalho (máx. 2,0)
Parecer técnico – comprovação: cópia onde conste objeto do relatório ou parecer e assinatura e carimbo da(o) autora(o)	1,0 por parecer técnico (máx. 2,0)
NOTA FINAL	

ANEXO II

BAREMA – AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Descrição dos itens	Valor
Participar ativamente em grupo/núcleo/laboratório de pesquisa com declaração emitida pela liderança	0,5
Tutoriar discente de iniciação científica, de extensão ou de bolsa permanência	1,5
Obter aprovação em todos os componentes previstos para o período letivo	0,5
Participar de eventos internacionais e/ou capítulo de livros com docentes permanentes	1,5
Participar de eventos nacionais com docentes permanentes	0,5
Ter submetido um artigo em periódicos indexados com Estrato entre A1 até A4 ou superior com docente permanente	1,0
Ter um artigo aprovado em periódicos indexados com Estrato entre A1 até A4 com docente permanente	2,0
Participar de todas as reuniões demandadas pela Comissão de Bolsas	0,5
Atuar em comissões propostas pelo PPGENF	1,0
Participar de atividades de extensão registradas no Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão – SIATEX ou outro sistema de registro de atividades de extensão acadêmica/universitária (Ex: eventos, congressos, simpósios, Revista Baiana de Enfermagem)	1,0
TOTAL	10

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Divulgação - <i>site</i> (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e/ou no <i>Instagram</i> do PPGENF (@ppgenfufba)	10/02/2026
Inscrição - ver item 2.4	11/02 a 18/02/2026
Avaliação e classificação	19/02 e 20/02/2026
Resultado preliminar - <i>site</i> (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e <i>e-mail</i> dos candidatos	20/02/2026
Prazo para recurso	21/02/2026 e 22/02/2026
Resultado final - <i>site</i> (https://pgenf.ufba.br/pt-br/editais-publicados) e <i>e-mail</i> dos candidatos	23/02/2026
Entrega de documentação	Aguardar convocação pela secretaria do PPGENF

Salvador, 10 de fevereiro de 2026

Prof. Dr. Anderson Reis de Sousa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde na Escola de
Enfermagem da UFBA